



Câmara Municipal de Barueri

1

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	10
Proc: N°	1992/17

AUTÓGRAFO DE LEI N° 078/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 104/17, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE PROMOVAM, INCENTIVEM OU FOMENTEM A IDEOLOGIA DE GÊNERO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. A administração pública, por meio do seu sistema municipal de ensino, não pode promover, incentivar ou fomentar atividades e orientações pedagógicas que não constem no rol de diretrizes dos Planos Nacional e Municipal de Educação, inclusive postulados ideológicos que ofendam o direito de crianças e adolescentes à inviolabilidade da integridade psíquica, da identidade biológica de gênero, dos valores, ideias e crenças.

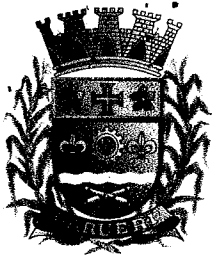
Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta lei, identidade biológica de gênero aquela advinda do respectivo sexo biológico da criança ou adolescente, não podendo o gênero sexual ser considerado simplesmente uma construção social e/ou cultural.

Art. 2º. A administração pública, por meio do seu sistema municipal de ensino, não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos, nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade sexual biológica, sendo vedado, aos educadores, o fomento ou incentivo de atividades e orientações pedagógicas neste sentido.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos acima, os debates que sejam realizados por profissionais capacitados da área de conhecimento, desde que realizados fora do âmbito escolar, e cujo público alvo não seja composto por crianças e/ou adolescentes

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

2

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


Fls: N° 75
Proc: N° 1992/17

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 24 de outubro de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

